



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece o quantitativo de Funções Gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IV, VII, IX e XXV e o Art. 44, inciso I, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o quantitativo das funções gratificadas, de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, das escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental, a serem ocupadas exclusivamente por profissionais do quadro efetivo do magistério público municipal ou por Educador Infantil, preferencialmente, quando da Gestão de unidades de Ensino Infantil nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Fica fixado o quantitativo de que trata o artigo anterior em:

- I – Gestor Escolar (GE): 41 vagas**
- II – Gestor Escolar Adjunto (GEA): 34 vagas**

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 541/2001 e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de setembro de 2021.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 07/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 42, de 26 de setembro de 2022, que tem por objetivo estabelecer o quantitativo de Funções Gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, nos termos do PCCR do Magistério Municipal e dá outras providências.

Vale salientar que a presente proposta visa adequar os atuais números de gestão escolar com os da realidade presente, fazendo com que os gestores, todos de carreira do magistério público municipal ou educador infantil (para o caso de centro de educação infantil) estejam dentro do proposto pela Portaria MEC nº 1, de 27/07/2022.

A urgência é decorrente da adequação da estrutura organizacional atual do Município e a abertura dos Processos Seletivos visando cumprir as novas determinações do VAAR, cujo tempo em uma propositura normal seria inviável.

A relevância, por sua vez, é notória a toda a cidade de Guarabira, para manter ainda mais uma educação eficiente e de qualidade, através das complementações estabelecidas pelas diretrizes do Ministério da Educação.

Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, a presente Medida Provisória, certo da discussão e votação da matéria, sem demais prejuízos, sempre pensando em nossa população.

Guarabira, 26 de setembro de 2022.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito